



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
Unidade Central de Controle Interno

NOTA TÉCNICA Nº 007/2023

**Assunto:**

**Funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência em todas as repartições municipais, incluindo autarquias, de forma que este instrumento de controle seja utilizado para comprovar o desempenho individualizado de serviço extraordinário pelos servidores municipais**

**Base legal:**

Art. 74, inciso IV, da  
Constituição Federal

Notificação Recomendatória nº  
05/2018

Instrução Normativa  
SRH 008-2019

**Unidade(s) Gestora(s):**

Prefeitura Municipal de Alegre  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Saúde

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre  
Instituto de Prev. e Assistência do Município de Alegre  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

**Data:**

27/09/2023

**Gestor(a) responsável:**

Nemrod Emerick  
Ediane Vitor de Souza Vital  
Vanderson Valadares de Campos  
Emerson Gomes Alves

Cassio Leandro Frauches de Souza  
Jacqueline Oliveira da Silva  
José Gilberto Vial

**Processo:**

N/A

**Assunto:**

N/A



A **Unidade Central de Controle Interno**, por intermédio do Controlador Geral do Município que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e nos arts. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3.582/2020, e

**Considerando** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**Considerando** que o art. 55, alíneas “f” e “g”, da Lei nº 1.963/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre) estabelece como direito do servidor a jornada / carga horária não superior a 8h diárias e 44h semanais, e a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, a 50% à normal;

**Considerando** que o art. 142, inciso I e II, do respectivo Estatuto estabelece o dispêndio de contraprestação financeira em decorrência das horas extras desempenhadas pelos servidores e o denomina “gratificação por serviço extraordinário”, devendo as mesmas serem previamente arbitradas pelo Chefe da Repartição e aprovada pelo Prefeito;

**Considerando** que o art. 11, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Alegre estabelece a compensação de horário como um direito do servidor;

**Considerando** que o pagamento indistinto e frequente de horas extras pode indicar complementação de renda, independentemente da aferição da respectiva produtividade e/ou caracterização de situação excepcional e temporária na jornada de trabalho, o que não atende aos anseios e interesses da coletividade e pode resultar em dano ao erário;

**Considerando** que constitui ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos;

**Considerando** que o MPES emitiu a Notificação Recomendatória nº 05/2018, com o propósito de orientar a administração a implementar o sistema biométrico de controle de frequência em todas as repartições municipais, incluindo as autarquias, com o propósito de assegurar um efetivo monitoramento da jornada de trabalho dos agentes públicos sujeitos à fiscalização, utilizando este instrumento como meio de comprovação do desempenho individualizado em serviço extraordinário por parte dos servidores municipais;

**Considerando** que esta UCCI, através do OFÍCIO Nº 051/2021, encaminhou aos atuais gestores cópia da NR nº 05/2018 que dispõe sobre o funcionamento do sistema de controle biométrico de frequência / carga horária de servidores, bem como cópia da IN SRH 008-2019,



que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de concessão das horas extras no âmbito da administração direta e indireta do Município de Alegre;

**Considerando** que esta UCCI, também através do OFÍCIO Nº 051/2021, orientou aos atuais gestores sobre a importância da adoção de todos os procedimentos constantes nas referidas normas, sobretudo no que diz respeito ao controle biométrico para comprovação de desempenho de serviço extraordinário pelos servidores municipais, sob pena de serem reputados como indevidos os pagamentos da gratificação de serviços extraordinários;

**Considerando** que esta UCCI, através do OFÍCIO Nº 131/2021, recomendou aos atuais gestores a adoção das seguintes providências:

- 1) **Ao Prefeito Municipal de Alegre:** Determinar o estabelecimento de rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do processo de implementação do sistema biométrico de controle de frequência em todas as repartições municipais, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer pela inobservância, sobretudo no que tange a Notificação Recomendatória nº 05/2018, expedida pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Matheus Leme Novaes.
- 2) **Aos Secretários Municipais:** Implementar o sistema biométrico de controle de frequência dos servidores públicos em todas as repartições vinculadas às respectivas Secretarias, bem como, observando as informações contidas no **Ofício nº 080/2020 – RH/SESA**, determinar, respeitando as cautelas de estilo, o reparo ou eventual substituição dos equipamentos inoperantes por outros que apresentem condições de uso.
- 3) **Em especial, ao Secretário Executivo de Educação:** Promover a implementação do sistema biométrico de controle de frequência de servidores em todas as CEMEI's e Escolas Municipais, bem como nos demais setores interligados à Secretaria Executiva de Educação.
- 4) **Ao Diretor da FAFIA:** caso o ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, consoante ventilado no **Ofício nº 03/2021 – FAFIA**, tenha sido atendido, e o equipamento para controle biométrico de frequência tenha sido cedido, manter rotinas de fiscalização para assegurar o correto funcionamento do sistema e operação do equipamento. Entretanto, caso não tenha havido a implementação do aludido sistema de controle, seja, o quanto antes, tomadas as devidas providências para tal.
- 5) **À Diretora Executiva do IPASMA:** Implementar o sistema biométrico de controle de frequência dos servidores públicos da referida autarquia, mantendo protocolos de fiscalização para assegurar o adequado funcionamento do sistema e operação do equipamento.
- 6) **Ao Diretor Administrativo do SAAE:** em atenção ao **OF-SAAE-ALE-Nº 040/2021**, a manutenção de políticas de fiscalização para certificar a correta utilização do equipamento, a fim de que haja o adequado controle biométrico da frequência dos servidores da respectiva autarquia.



**Considerando** que esta UCCI encontrou irregularidades, em duas ocasiões distintas, no exercício de 2023, no procedimento de horas extras da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes (Processo nº 998/2023 – GED), bem como da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento (Processo nº 1021/2023 – GED);

**Considerando** que esta UCCI, em resposta ao OF/1ª PMAL/Nº 194/2023 – NF MPES nº 2023.0019.9095-43, constatou que o sistema biométrico de controle de frequência não tem sido empregado de maneira efetiva para comprovar o desempenho individual das atividades extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, principalmente devido à ineficácia do sistema utilizado, que não apenas falha em contabilizar o total de horas trabalhadas, mas também não está integrado à folha de pagamento, o que o torna um sistema completamente obsoleto e inoperante,

**EXPEDE-SE** a presente **NOTA TÉCNICA** aos gestores das UG's da estrutura organizacional do Poder Executivo e da Administração Indireta, de modo que observem e apliquem as seguintes recomendações:

- 1) Que promovam, **imediatamente**, o efetivo **funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência**, fazendo-o cumprir adequadamente, adotando-o em todas as repartições municipais, incluindo autarquias, para controle de frequência efetivo de todos os agentes públicos que estão submetidos à fiscalização da jornada de trabalho, de forma que **este instrumento de controle seja utilizado para comprovar o desempenho individualizado de serviço extraordinário pelos servidores municipais**, sob pena de serem reputados como indevidos os pagamentos de gratificação de serviços extraordinários em caso de descumprimento;
- 2) Que atendam na totalidade às diretrizes estabelecidas na **Notificação Recomendatória nº 05/2018** e na **Instrução Normativa SRH 008-2019**;

**Aos responsáveis pelos setores de Recursos Humanos:**

- 3) Que a partir da presente data não realizem o pagamento de horas extras de servidores municipais que estejam em desacordo com a **Notificação Recomendatória nº 05/2018** e a **Instrução Normativa SRH 008-2019**, principalmente aqueles procedimentos em que o sistema biométrico de controle de frequência não estiver devidamente conferido para comprovar o desempenho individualizado de serviço extraordinário pelos servidores municipais;
- 4) Que se atentem ao fato de que é obrigação do servidor público, conforme o art. 37, *caput*, Constituição Federal, cumprir ao princípio da legalidade, mesmo que para isso



---

seja descumprir uma ordem ilegal de eventual superior que esteja em desacordo com o tópico anterior.

Por oportuno, lembramos que a UCCI, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**KASSIO VALADARES AMORIM**  
Controlador Geral do Município  
Decreto Municipal nº 11.581/2020